



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 27
Sub. 4

Parecer n.º 334/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 168/2018 que “Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator(a): Deputado(a) Oscar Bezerra

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/05/2018. Após aprovação de requerimento dispensa de pauta em 14/06/2018, o projeto foi encaminhado a esta Comissão em 14/06/2018, tudo conforme as fls.02/26v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 168/2018, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“O referido Projeto de Lei objetiva a criação de 01 cargo de Assessor de Gabinete I – PDA-CNE-VII, 01 cargo de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII, e 01 cargo de Assessor Técnico – Jurídico – PDA-CNE-II, no Quadro Funcional de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, previsto no Anexo I da Lei n.º 8.814/2008, com vistas a serem providos no gabinete da Juiz de Direito II da 7ª da Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, uma vez que referida unidade judiciária passará a ser provida por dois Juizes de Direito, a saber, a Juiz de Direito I e Juiz de Direito II, nos termos da Resolução TJ-MT/TP n.º 04, de 03 de maio de 2018.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por derradeiro, importante consignar que a criação de cargos, foram objeto de estudo de impacto financeiro – orçamentário realizado conjuntamente pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira deste Sodalício elaborados em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Por fim o autor ainda requer que a proposta seja processada em regime de urgência.

Ressalte-se que foi anexada a proposta o estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeiro, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer de mérito favorável, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 14/06/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

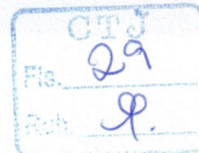
Preliminarmente, pode-se inferir que a competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Tribunal de Justiça, conforme artigo 96, inciso III, alíneas “a” e “g”, item 2, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

...



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – por deliberação administrativa:

a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

...

g) propor ao Poder Legislativo, na forma desta Constituição:

...

2) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares;

Ainda, o “caput” do artigo 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso assim prevê:

Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

Além disso, como a propositura versa sobre a criação de cargos, e ocasiona aumento de despesas, deve ser observada as disposições pertinentes, em especial a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a qual assim dispõe em seu artigo 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento ao dispositivo supramencionado a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça, anexou o estudo orçamentário n.º 12/2018 – COPLAN, atestando a viabilidade orçamentária, destacando a possibilidade de atendimento da demanda.

Importante ressaltar que nos estudos orçamentários o autor enfatiza que tendo por base o duodécimo fixado na LDO – 2018 e LOA- 2018 e observado o teto fixado na EC 81/2017, tem-se que o orçamento do Poder Judiciário apresenta margem suficiente para atender a presente proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

OTJ
Fls. 30
Rub. 22

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 168/2018, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 168/2018 – Parecer n.º 334/2018
Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Kussi
Relator(a): Deputado(a) OSCAR BARRETO

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 168/2018, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	